

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI №

/2021

Autor: ADILSON HENRIQUE

Estabelece a política municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Caçapava, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único. A Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista é voltada a pessoas com transtorno autista, síndrome de Aspenger, transtorno invasivo do desenvolvimento sem outra especificação e síndrome de Rett.

- **Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista:
 - I prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA;
- II promover, com regularidade mínima anual, campanhas de esclarecimento à população no tocante às especificidades do TEA;
- III a participação da comunidade da formulação de políticas públicas específicas, voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista, e o controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- IV a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;
- V o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;
- VI a responsabilidade do Poder Público quanto à divulgação da informação pública e à conscientização sobre o transtorno do espectro autista e suas implicações;
- VII o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br





CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII garantir o transporte público adequado para as pessoas com TEA, responsabilizando-se por:
- a) disponibilizar informação e esclarecimento sobre autismo a profissionais do transporte público do município;
- § 1º Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo, fica o Poder Público autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado, para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.
- Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, sem prejuízo de outros, previstos na legislação federal e estadual:
- I a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
- II a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;
- III o acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde.
 - IV o acesso:
 - a) à educação e ao ensino profissionalizante;
 - b) ao mercado de trabalho;
 - c) à previdência social e à assistência social.
 - d) à moradia
- **Art. 4º** O atendimento à pessoa com TEA será prestado de forma integrada pelos serviços de:
 - I saúde;
 - II educação;
 - III assistência social.
- **Art. 5º** Cabe ao Município garantir informação, treinamento, formação e especialização em TEA aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 2º.
- Art. 6º São garantidos, para o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com TEA:

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br





CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- I de 0 (zero) a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade: avaliação por equipe multidisciplinar para detecção precoce de risco de evolução autística;
- II a partir de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade: avaliação por equipe multidisciplinar para diagnóstico precoce de TEA, ainda que não definitivo;
- III- atendimento especializado nas seguintes áreas: a) neurologia; b) psiquiatria;
 c) psicologia; d) psicopedagogia; e) psicoterapia comportamental; f) nutricionista g) odontologia; h) fonoaudiologia; i) fisioterapia; j) educação física;

Paragrafo único: O atendimento especializado previsto no inciso III deste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas, podendo incluir outras áreas não mencionadas e que se façam necessárias, conforme avaliação multiprofissional.

- Art. 7º É garantida a educação da criança com TEA dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o Município se responsabiliza por:
- I capacitar todos profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão de alunos autistas;
- II disponibilizar e capacitar acompanhante para aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;
- III garantir suporte escolar complementar especializado no contra turno, para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;
- IV garantir estrutura e material escolar, adaptados às necessidades educacionais especiais dos alunos com TEA;
- V garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.
- **Art. 8º** O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.
- **Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





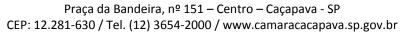
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 09 de fevereiro de 2021

ADILSON HENRIQUE Vereador – PSDB









CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva criar uma rede de apoio às pessoas com Transtorno de Espectro Autista. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) ainda é um tema desconhecido e pouco relevante para a população. Há pouco tempo, a discussão sobre o diagnóstico, tratamento e convivência familiar e social tem aparecido com frequência na mídia e no campo acadêmico.

O Transtorno de Espectro Autista é a definição geral para o grupo de transtornos caracterizados por alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e modalidades de comunicação e por um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, que constituem uma característica global do funcionamento do sujeito, em todas as ocasiões. As principais diretrizes para a política municipal de proteção da pessoa com espectro autista são garantia da dignidade da pessoa humana, intersetorialidade nas ações e políticas, participação e controle social da comunidade na formulação de políticas públicas, atenção integral às necessidades da saúde, incluindo educação, profissionalização, qualidade de vida e estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho. Por fim, vale ressaltar que a proposta está em consonância com a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Assim, diante a necessidade de regulamentação do tema no Município e da relevância e impacto que tal regulamentação trará às pessoas que possuem referido transtorno, os signatários contam com o apoio dos demais vereadores para aprovação da materia.

ADILSON HENRIQUE VEREADOR - PSDB

Э

